



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 7.839

De 05 de dezembro de 2012

Autógrafo nº 235/12 – Projeto de Lei nº 225/12

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações da Lei nº 5.485, de 21 de agosto de 2000 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de dezembro de 2012, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 5.485, de 21 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho de Alimentação Escolar será composto por:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II. 02 (dois) representantes dos professores, eleitos por seus pares em assembléia ou reunião registrada em ata;
- III. 02 (dois) representantes de pais de alunos das Unidades Escolares Municipais, eleitos por seus pares em assembléia ou reunião registrada em ata;
- IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, eleitos em assembléia ou reunião registrada em ata.

**Parágrafo único.** A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria representada.”

**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 5.485, de 21 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.”

15/12/2012 15:41:22 Nº 235/12 Nº 225/12 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

4



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

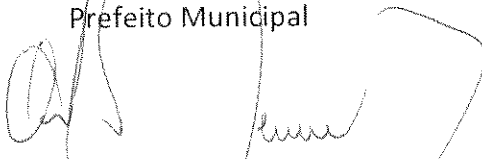
**Parágrafo único.** Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. O Conselho terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;
- II. O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do Conselho, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;
- III. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Lei.”

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2012 (dois mil e doze).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

  
**ORLANDO MENGATI FILHO**  
Secretário da Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. Guichê nº 073.561/2012 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sábado, 08/dezembro/2012 - Ano 16 - Exemplar nº 4.888.